



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.301, DE 13 DE JULHO DE 1.998.**

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel Municipal a Título Precário ”**

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 - 14º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

**EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Avenida dos Autonomistas, Sistema de Recreio, parte 1, Vila Figueiredo, com área total de 55 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados), Rio Grande da Serra - SP, ao Senhor **Sidney Pereira Lopes**, portador da cédula de identidade RG nº. 18.717.565 - 2, inscrito no CPF/MF sob nº 577.835.865-20, e a Sra. **Letícia Silva Pereira**, portadora da cédula e identidade R.G nº 27.625.668-2, e inscrita no CPF/MF nº 266.209.468-01, observadas as condições deste Decreto:

Oliveira Matiazzi Filho

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Artigo 2º** - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 ( quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998, e seu término em 13 de julho de 2002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

Publicado no quadro I - Manterão os permissionários a defesa da posse do imóvel;

II - Não promoverão nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;

III - Utilizarão a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;

Sidney Vieira

Secretário Municipal de Administração

**Artigo 3º** - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

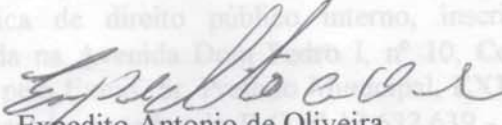
**Artigo 4º** - As despesas com consumo de água e luz, serão suportadas pelos permissionários.

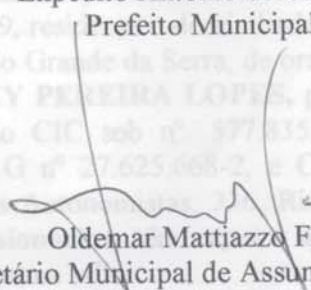


*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 -  
34º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 16.522.75/0001 - 80, sediada na Avenida dos Autonomistas, Sistema de Recreio I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada por   
Expedito Antonio de Oliveira, brasileiro casado, RG nº 12.639 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 197.840.319 - 49, residente na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, doravante em diante denominado Permitente, e de outro lado o Sr. SIDNEY PEREIRA LOPEZ, portador da cédula de identidade RG nº 18.717.565-2, inscrito no CIC sob nº 377.335.865-20, e Sra. LETICIA SILVA PEREIRA, portadora do RG nº 2.625.668-2 e CIC nº 266.209.468-01, residentes e domiciliados na Avenida dos Autonomistas, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominados Permissários, todos os quais, em face do teor do que segue, e que mutuamente aceitam e

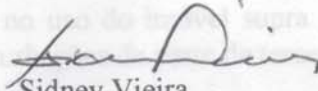
  
Oldemar Mattiazzo Filho  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Cláusula 1a** - Nos termos do Decreto Municipal nº 1301, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos permissonários, o uso da área do imóvel municipal localizado na Avenida dos Autonomistas, Sistema de Recreio - parte I.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Cláusula 2a** - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

**Cláusula 3a** - Os Permissonários, no uso do imóvel, deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e perturbações.

  
Sidney Vieira

**Cláusula 4a** - Não poderão os Permissonários, sem autorização expressa e prévia, nem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, nem como sem a expressa autorização do Permitente.

**Cláusula 5a** - Deverão os Permissonários utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6a - Os permissionários restituirão o imóvel à Permitente livre de ônus e  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO**

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser  
Processo Administrativo nº. 764/98

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos  
Permissionários

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro casado portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 197.840.319 - 49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante denominado **Permitente**, e de outro lado o Sr. **SIDNEY PEREIRA LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº. 18.717.565-2, inscrito no CIC sob nº. 577.835.865-20, e **Sra. LETÍCIA SILVA PEREIRA**, portadora do R.G nº 27.625.668-2, e CIC nº 266.209.468-01, residentes e domiciliados na Avenida dos Autonomistas, 336, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominados **Permissionários**, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula 1a** - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.301, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos permissionários, o uso da área do imóvel municipal localizado na Avenida dos Autonomistas, Sistema de Recreio - parte 1.

**Cláusula 2a** - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

**Cláusula 3a** - Os Permissionários, no uso do imóvel supra deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

**Cláusula 4a** - Não promoverão os Permissionários nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem a expressa autorização do Permitente.

Testemunhas:

**Cláusula 5a** - Deverão os Permissionários utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

2. Maria Ops *[Handwritten Signature]*



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 6a** - Os permissionários restituirão o imóvel à Permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.

**Cláusula 7a** - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

**Cláusula 8a** - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos Permissionários.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998.

*Expedito Antonio de Oliveira*  
**EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**PERMITENTE**

*Sidney Pereira Lopes*  
**SIDNEY PEREIRA LOPES**  
**RG N°. 18.717.565-2**  
**PERMISSIONÁRIO**

*Letícia Silva Pereira*  
**LETÍCIA SILVA PEREIRA**  
**R.G N°. 27.625.668-2**  
**PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

- 1 - *Letícia*
- 2 - *Maria Opa F. Santos*